CONVITE N° 004/2016

Procedimento Administrativo Nº 09/2016

\*2ª Tentativa de tramitação de procedimento licitatório nos moldes do 1º Convite.

O TCE/MG esclareceu que como regra geral, nas licitações sob modalidade convite, há necessidade de repetição do certame no caso de não serem apresentadas três propostas válidas. O relator apresentou que essa hipótese encontra uma ressalva prevista no art. 22,§ 7º,da Lei 8.666/1.933, que assegura o prosseguimento do procedimento licitatório com menos de três licitantes “nas hipóteses exaustivas de manifesto desinteresse dos convidados ou de limitações de mercado, desde que devidamente justificadas nos autos”. Nesse mesmo sentido, o TCE/MG citou a Súmula 248 do Tribunal de Contas da União, que dispõe da seguinte forma: “não se obtendo o número legal no mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1.993”

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO

Modalidade: Convite Tipo: Menor Preço Contratado: Pessoa Jurídica

|  |
| --- |
| **NÚMERO DO CONVITE: 04/2016** |
| **DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES até: 20/06/2016** |
| **HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES até: 16 horas** |
| **DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 20/06/2016** |
| **HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 16:10 horas** |

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA**, inscrita no CNPJ Nº 04.223.080/0001-03, situada na Praça Dona Sinhá, nº 269, nesta cidade, licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço pela prestação do serviço, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

I - DO OBJETO

Com o objetivo de dar continuidade na transparência dos atos oficiais deste Poder Legislativo, o presente Convite abre procedimento para a contratação de pessoa jurídica que preste o seguinte serviço:

- impressão em offset do Informativo desta Casa de Leis nos seguintes moldes: 7.000 (sete mil) exemplares em cada um dos seguintes meses: junho, outubro e dezembro, em formato tabloide (32,5 cm altura por 28 cm comprimento), com 6 (seis) páginas, preto e branco, em papel sulfite 75 (setenta e cinco) gramas. A contratante deverá entregar o objeto de impressão já devidamente formatado. A entrega pela contratada deverá ser em até 10 (dias) uteis a Praça Dona Sinhá, 269, Centro, Guaranésia, Estado de Minas Gerais, das 12 às 18 horas.

II - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2 O prazo de duração do propenso contrato será da assinatura até 31/12/2016.

2.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato mediante simples aviso, por escrito à CONTRATADA, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;

2.2 A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso ao CONTRATANTE, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista no Contrato.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação de serviço será por quotas. A cada trabalho entregue, mediante apresentação de nota fiscal, haverá o pagamento em até 5 (cinco) dias por meio de cheque nominal a empresa ou depósito em conta da empresa.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação as licitantes convidadas e as demais empresas cadastradas ou não, na correspondente especialidade, que manifestarem, por escrito, seu interesse em participar da licitação até 24 horas antes da abertura das propostas.

V - DA ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5 - Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser apresentados em envelopes opacos, fechados e rubricados no fecho e entregues até a data e hora estabelecidos no quadro da primeira página deste Convite, na Praça Dona Sinhá, 269, centro, Guaranésia / MG.

5.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa e fronteira as seguintes informações para melhor organização e abertura correta:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 04/2016

ABERTURA DIA:

NOME DA PROPONENTE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

CONVITE Nº 04/2016

ABERTURA DIA:

NOME DA PROPONENTE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

5.2 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatárias.

5.3 – Será considerado para efeito de horário o relógio afixado no plenário da Câmara Municipal de Guaranésia.

VI - DA HABILITAÇÃO

6. As licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de documentação:

a) registro comercial, em caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) RG e CPF dos responsáveis;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;

g) Certidão de Débitos Municipais;

h) Certidão Trabalhista;

i) Declaração que não emprega menor de 18 anos.

6.1 As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério da Responsável por Compras e Convite.

6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração.

6.3 Após a fase da habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Responsável por Compras e Convite.

6.4 Caso não seja o responsável pela empresa que vier à tramitação da licitação só poderá participar ativamente de todos os passos caso esteja portando procuração.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7 - As propostas de que trata o presente CONVITE deverão ser legíveis, sem rasuras, emendas, ou entrelinhas, assinadas em todas as suas folhas e anexos pelo representante legal da empresa, apresentada no envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, em 01 (uma) via, e entregues conforme disposto na cláusula IV deste CONVITE.

7.1 - A proposta deverá conter:

a - a indicação do nº deste CONVITE;

b - nome da licitante;

c - especificação clara do preço, em moeda corrente do País;

7.2 - A proposta deverá conter valor de prestação de serviço em cada trabalho:

- Impressões de Informativo, sendo que neste item haverá três quotas (junho, outubro e dezembro)

7.3 - A proposta, uma vez apresentada, após sua abertura, vincula o licitante convidado aos termos do presente Convite e das disposições da Lei 8666/93 e suas alterações.

VIII - DO PROCEDIMENTO

8 - A Responsável por Compras e Convite promoverá a abertura da licitação no dia, hora e local estabelecidos no quadro da primeira página deste Convite, com a presença da assessoria contábil e Presidente da Comissão de Controle Interno, devendo adotar o seguinte procedimento:

a – inicialmente a Responsável abrirá os envelopes contendo a HABILITAÇÃO e com o auxílio e conferência da assessoria contábil, classificará as licitantes para a abertura do 2º envelope;

b - a Responsável abrirá os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste CONVITE;

c - a Responsável lavrará atas circunstanciadas das sessões de licitação, assinala-ás e as oferecerá para assinatura das licitantes; organizará o mapa de apuração, o relatório respectivo, classificará as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no CONVITE e emitirá julgamento sobre a proposta mais vantajosa para a Câmara;

d - o Presidente da Câmara Municipal homologará ou não o resultado da licitação e ordenará o expediente contratual, quando for o caso.

8.1 - Será facultada à Responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

8.2 - Reserva-se à Responsável o direito de realizar a análise dos documentos e o julgamento das propostas reservadamente ou em público.

IX - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9 - A presente licitação será do **tipo menor preço**,sendo vitoriosa a licitante que apresentar a proposta de menor preço global e cumprir todas as determinações contidas no presente CONVITE.

9.1 - No julgamento, a Responsável, sob pena de nulidade de seus atos, observará estritamente as prescrições da legislação vigente e os critérios definidos no presente CONVITE.

9.2 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços excessivos, manifestamente inexequíveis ou de valor zero.

9.3 - Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste CONVITE, nem preços ou descontos baseados nas ofertas das demais licitantes.

9.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, observando o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10 - Será facultada à licitante, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, interposição de recurso e pedido de reconsideração.

10. 1 - Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação da licitante e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

XI - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DOS INSTRUMENTOS EQUIVALENTES

11. – A Câmara notificará à licitante vencedora após a homologação do processo licitatório, para que a mesma proceda à assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que possam ser encaminhadas as ordens de serviços específicas.

11.1 - A recusa injustificada da licitante em atender o objeto caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) do valor da respectiva adjudicação, além de outras cominações legais.

11.2 - A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o início da manutenção;

11.3 - Sem prejuízo da multa, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente fora do prazo e condições estabelecidas, é facultado ao Legislativo convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso; ou revogar a licitação.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da Contratada cumprir todo o objeto deste Convite com presteza e eficiência na entrega, observando a data correta e qualidade na impressão.

12.1. As impressões nos meses mencionados apenas serão autorizadas via expedição de Termo de Execução da Presidência.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13. Manter os pagamentos na forma ajustada;

13.1. disponibilizar todos os documentos necessários para a completa divulgação de matéria.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, sendo as sanções:

14.1.1 - advertência escrita;

14.1.2 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guaranésia, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;

14.1.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- O atraso superior a 10 (dez) dias ensejará além da multa, o cancelamento do contrato e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15 - A Câmara poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às licitantes direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado, e na forma da lei.

15.1 - A Câmara deverá anular a presente licitação, no todo, ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação.

15.2 - Decairá do direito de impugnar este CONVITE ou parte dele, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e vier após este prazo, apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do fornecimento adjudicado a terceiros, sem prévia e expressa concordância da Câmara.

# 15.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das DOTAÇÕES do orçamento vigente: 01.10.0001.031.0025.2002.3390.3900.

15.5 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste CONVITE, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

15.7 - Faz parte integrante deste CONVITE, o seguinte Anexo I contendo a Minuta de Contrato.

15.8 – Mais informações poderão ser obtidas pelos interessados, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas com a Responsável por Compras e Convite, na Praça Dona Sinhá, nº 269, Centro – ou pelo Tel. (35)35553507 / 3555.3508 / 3555.1349.

Guaranésia, 13 de junho de 2016.

***VALÉRIA ANA RITA***

***Responsável por Compras e Convite***

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO Nº............. CONVITE N.º 04/2016**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA E -------------------

**Contratante:** Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços acordam como contratante a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.223.080/0001-03, com sede no n.º 296, da Praça Dona Sinhá, centro, no município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu presidente, Gestão 2015/2016, Ismael da Silva Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 11.797.391 e do CPF n. 007.169.146-46, solteiro, residente a Rua Antônio Porto, 148, BNH, em Guaranésia, Estado de Minas Gerais e, de outro lado, a Pessoa Jurídica ------------------, CNPJ ------------------, endereço---------------------neste ato representada pelo Sr. -----------------------, CPF --------------------, RG ---------------------------domiciliado a Rua ----------------------------, Telefone -------------------, email --------------------------------,doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e cláusulas e condições seguintes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Com o objetivo de externar a transparência dos atos oficiais deste Poder Legislativo, o presente Convite abre procedimento para a contratação de pessoa jurídica que preste o seguinte serviço:

- impressão em offset do Informativo desta Casa de Leis nos seguintes moldes: 7.000 (sete mil) exemplares em cada um dos seguintes meses: junho, outubro e dezembro, em formato tabloide (32,5 cm altura por 28 cm comprimento), com 6 (seis) páginas, preto e branco, em papel sulfite 75 (setenta e cinco) gramas. A contratante deverá entregar o objeto de impressão já devidamente formatado. A entrega pela contratada deverá ser em até 10 (dias) uteis a Praça Dona Sinhá, 269, Centro, Guaranésia, Estado de Minas Gerais, das 12 às 18 horas.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RESCISÃO

2 O prazo de duração do propenso contrato será da assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato mediante simples aviso, por escrito à CONTRATADA, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;

2.2 A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso ao CONTRATANTE, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista no Contrato.

O pagamento pela prestação de serviço será por quotas. A cada trabalho entregue, mediante apresentação de nota fiscal, haverá o pagamento em até 5 (cinco) dias por meio de cheque nominal a empresa ou depósito em conta da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A contratante pagará à contratada os seguintes valores pelos serviços, mediante apresentação de nota fiscal:

- Impressão do Informativo de junho: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

- Impressão do Informativo de outubro: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e ;

- Impressão do Informativo de dezembro: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

# Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das Dotações: 01.10.0001.031.0025.2002.3390.3900.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5 Manter os pagamentos na forma ajustada;

5.1 disponibilizar todos os documentos necessários para a completa divulgação de matéria;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada cumprir todo o objeto deste Convite com presteza e eficiência com entrega na data correta e qualidade na impressão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, sendo as sanções:

7.1 - advertência escrita;

7.2 - multa de 0,3% ao dia sobre o valor da parcela remanescente do contrato, por atraso na manutenção do prédio.

7.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guaranésia, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;

7.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 O atraso superior a 10 (dez) dias ensejará além da multa, o cancelamento do contrato e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaranésia, .... de .... de .....

*CONTRATANTE CONTRATADA*

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_